

PESSOAS TRANS – TRAVESTIS, TRANSGÊNEROS E TRANSEXUAIS – NO ENSINO SUPERIOR: ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Ana Luiza Pante

Mestranda do Curso de Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça da Fundação Universidade Federal de Rondônia-RO, panteanalui@gmail.com;

Estevão Rafael Fernandes

Doutor em Ciências Sociais, Fundação Universidade Federal de Rondônia-RO, estevao@unir.br.

Resumo

O presente estudo visa investigar as políticas de acesso, permanência e sucesso de pessoas trans no ensino superior no Brasil, com enfoque na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), de modo a propor uma resolução institucional a qual garanta a execução das políticas de gênero. Enquanto conceitos fundamentais destacam-se a distinção entre orientação sexual, identidade de gênero, gênero, sexualidade, heterossexualidade, homossexualidade, entre outros. A pesquisa é do tipo qualitativa, aplicada, descritiva e explicativa e quanto aos procedimentos será considerada enquanto pesquisa-ação. Dentre os principais resultados têm-se a relação com os direitos humanos, o (in)acesso das pessoas trans no contexto escolar universitário e as dificuldades relacionadas à permanência e ao sucesso acadêmico. A pesquisa, por fim, almeja mudança de perspectiva relacionada ao acesso, à permanência e ao sucesso das pessoas trans no contexto da formação acadêmica universitária.

Palavras-chave: Pessoas Trans, Ensino Superior, Amazônia.

Introdução

Há uma verdadeira invisibilidade das pessoas trans na realidade brasileira, seja pelo preconceito ou ainda pelo desconhecimento das diferenças, apenas no contexto do gênero. Essas pessoas buscam ser reconhecidas como “sujeitos sociais” e ter condições de viverem de modo normal nas tarefas do cotidiano, como estudar e trabalhar. As experiências relacionadas ao gênero, portanto, demonstram primeiramente que não somos predestinados a cumprir determinados desejos da nossa estrutura corporal e em seguida que determinadas experiências, como a questão da transexualidade, transcendem à capacidade de compreensão por se tratar da materialização do impossível (BENTO, 2017a).

A realidade brasileira é de que as pessoas trans além de reivindicarem a identidade legal do gênero, possuem limites de sua própria visão interna resumidas a questões de violência, de discriminação e de marginalização. A vítima, nesse caso, se torna um réu em processo perverso o qual impossibilita reivindicação de direitos humanos, visto esses direitos serem cabíveis apenas a homens, masculinos, brancos, heterossexuais e membros da elite. Os direitos humanos passam por uma transformação semelhante a um arco-íris: lindo de se ver, impossível de se alcançar (BENTO, 2017a).

O processo de escolarização representa, de certo modo, uma das poucas possibilidades de visibilidade, ascensão econômica, social e cultural. Mas, a pouca ou ausência de discussão no ambiente universitário atua como forma de vulnerabilizar grupo minoritário e intensificar as opressões e violências sofridas fora da escola (SCOTE; GARCIA, 2020). Nesse sentido, o objetivo principal da presente pesquisa é de investigar as políticas de acesso, permanência e sucesso de pessoas trans no ensino superior no Brasil. Diante dessa realidade, faz-se o seguinte questionamento: De que forma a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem atuado em políticas de acesso na garantia ingresso, permanência e sucesso das pessoas trans no ensino superior?

Metodologia

A pesquisa enquanto **abordagem** será qualitativa visto que estuda uma determinada realidade social, seus valores, crenças,

representações, hábitos, atitudes e opiniões em busca de suas significações. No tocante à **natureza**, a presente pesquisa será do tipo aplicada, por ser aquela que gerará determinado conhecimento para a aplicação prática na busca de solução de problemas específicos e relaciona-se com verdades e interesses locais (PASSOS, 2020).

A pesquisa também descreverá as características de acesso, permanência e sucesso no ensino superior das pessoas trans no contexto da instituição estudada, perfazendo relações entre as variáveis (gênero, trans, acesso ao ensino superior, preconceito, entre outros). Além do mais identificará fatores que determinam ou contribuem à ocorrência do acesso ou inaccessão; permanência ou expulsão; sucesso ou insucesso das pessoas trans na UNIR.

A pesquisa enquanto seus **objetivos** será do tipo descritiva e explicativa (PASSOS, 2020). A pesquisa, no tocante aos **procedimentos**, será do tipo pesquisa-ação visto que a pesquisadora, ao término da pesquisa, ainda assim continuará revendo, avaliando e melhorando sua prática, em uma dinâmica tal como de *feedback loop* (sequência circular de causa e efeito), por ser servidora da instituição pesquisada (BELL, 2008).

Referencial teórico

A questão de gênero: conceitos

O gênero deve ser visto como um elemento constitutivo da identidade dos sujeitos. Trata-se de uma transcendência de um mero desempenho de papéis, é parte do sujeito. Portanto, a orientação sexual ou as identidades sexuais estão atreladas ao viver da sexualidade com ou sem parceiros. As identidades de gênero são como os sujeitos se identificam, nos aspectos sociais e históricos, não restritas ao binarismo homem/mulher (BENTO, 2017b; LOURO, 2018). Dessa forma, cabe o seguinte ponto de esclarecimento:

A concepção binária do sexo, tomado como um “dado” que independe da cultura, impõe, portanto, limites à concepção de gênero e torna a heterossexualidade o destino inexorável, a forma compulsória de sexualidade. As descontinuidades, transgressões e subversões que essas três categorias (sexo-gênero-sexualidade) podem experimentar são empurradas

para o terreno do incompreensível ou do patológico (LOURO, 2018, p. 82).

A construção do binarismo deve ser compreendida sob o viés de um caráter específico e transitório relacionado ao sistema de crenças, ou seja, os corpos têm sido “lidos” de formas diferentes a depender das mais diferentes culturas. Portanto, para a autora, a distinção entre o masculino/feminino está intrinsecamente relacionada com as modificações histórias e culturas de cada cultura. Nesse aspecto, é como se os corpos carregassem uma essência única desde o nascimento, que esses mesmos corpos quando sexuados já estariam em uma superfície pré-existente, antes até da própria cultura (BENTO, 2017b).

A questão da distinção entre gênero e sexo não pode ser compreendida apenas como um fator de biologia versus cultura, mas também deverá ser analisada sob um viés das relações de poder. Além do mais, não há que se considerar apenas duas possibilidades (masculino e feminino) para essas relações, já que gênero e sexo não podem ser compreendidos como entidades dissociadas, mas como integradas e associadas entre si. Nesse viés, não se pode considerar o sexo apenas para a biologia e o gênero para as relações culturais, mas sim como uma construção individual e múltipla dos indivíduos (BUTLER; RIOS; ARÁN, 2009).

Os corpos considerados “normais” produzem artefatos, acessórios, gestos e atitudes aceitos ou reconhecidos pela sociedade. Já os corpos considerados “ilegítimos, imorais ou adoecidos” são considerados como sujeitos diferentes ou desviantes, os quais serão denominados como minorias, estarão aprisionados em seus guetos com seus pares e serão desvalorizados e desacreditados. Por vezes, esses corpos terão que passar por técnicas ou estratégias de cura, recuperação, salvação, reeducação, reabilitação ou mesmo classificação como uma doença (LOURO, 2018).

Arco-íris das pessoas trans: os direitos (des) humanos e suas perspectivas históricas

No contexto internacional é cediço que não há diplomas legais internacionais dedicados a essas “categorias de pessoas”, não há também menção à orientação sexual ou à identidade de gênero. No entanto, apesar da ausência nominal da temática na ordem internacional é notável a ampliação de discussões a respeito da orientação

sexual e da identidade de gênero enquanto tema de direitos humanos, cita-se a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Europeia de Direitos Humanos. É no avanço dos diplomas internacionais na garantia dos direitos das mulheres, especialmente, após o advento das teorias feministas, que os direitos das pessoas LGBT são possibilitados de forma extensiva (NAGAMINE, 2019).

A exclusão que a própria Organização das Nações Unidas (ONU) demonstrou em seus documentos diante de determinados grupos ou categorias humanas. Os autores pontuam que por um longo período não houve qualquer publicação de documento oficial ou mesmo manifestação relacionada à temática de gênero, em especial a aspectos de igualdade de gênero, orientação sexual ou identidade de gênero. Tal fato ainda pode ser explicado pela baixa organização social ou de produção acadêmica à época (SILVA; BRABO; MACIEL, 2019).

Ainda na publicação de Declarações Internacionais as quais em algum ponto possam garantir direitos a grupos humanos considerados minoritários, “não há no ordenamento internacional tratado dedicado a homossexuais, ou gays e lésbicas, ou ainda a ‘pessoas LGBT’” (NAGAMINE, 2019, p. 32). Desse modo, a característica mais marcante é justamente o silenciamento e a invisibilização diante da ausência de referências internacionais relacionadas à orientação sexual, identidade e expressão de gênero (GALIL; LELIS; ANGELUCCI, 2019).

Na elaboração normativa internacional a inserção das pautas LGBTI é sistematicamente ocultada por meio de uma prática denominada bracketing. A expressão é a representação de colocar entre parênteses determinados trechos de garantia de direitos para os quais não se obteve consenso nos processos de negociação, e que ao final se encontram excluídos das legislações (COUTINHO GALIL, 2019).

Nos marcos internacionais contemporâneos de direitos humanos nota-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi o ponto de partida para a garantia de direitos rudimentares relacionados à questão de gênero. A DUDH desenvolveu aspectos relacionados com a afirmação dos direitos das mulheres e os reconheceu como direitos humanos, tal fato é possível de ser notado já no artigo 1º “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. É passível de nota que o documento em cerne não discutiu os direitos humanos dos gêneros,

nem mesmo pontuou tal fato, apenas garantiu direitos a todos os seres humanos.

Algumas legislações internacionais de direitos humanos, de forma indireta e extensiva, já demonstram pontos de proteção a esse grupo minoritário, como é o caso do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e do Pacto de São José da Costa Rica (LELIS; GALIL, 2018). É importante destacar que essa proteção não se dá de forma explícita, mas sim em virtude de entendimento extensivo no tocante aos direitos resguardados.

A agenda-setting da Organização das Nações Unidas (considerando a busca por uma legitimação coletiva) vem há alguns anos discutindo a questão dos direitos das pessoas LGBT em documentos de caráter internacional. Em 1982 houve uma discussão a respeito da orientação sexual com o caso conhecido como *Hertzberg versus Finland*, tendo sido apreciado pelo Comitê de Direitos Humanos. No ano de 1985 tem-se a Terceira Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Nairóbi e pela primeira vez houve um discurso a respeito de orientação sexual (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

Em 1992 o primeiro homem abertamente homossexual falou em um fórum da ONU e em 1993 a primeira organização LGBT ganhou status consultivo. Já em 1994 houve o julgamento de outro caso *Toonen versus Austrália*, no qual um ativista argumentou que a legislação no seu país violava o direito à privacidade e igualdade visto que a atividade homossexual era proibida. Após uma pausa de quase dez anos, a temática LGBT retorna à ONU após um esboço de resolução apresentado pelo Brasil sobre direitos humanos e discriminação com enfoque na orientação sexual (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

No ano de 2006 houve uma submissão ao Conselho de Direitos Humanos de uma Declaração sobre Violação de Direitos Humanos baseada na Orientação Sexual e Identidade de Gênero bem como houve a criação dos Princípios de Yogyakarta, importante documento de reconhecimento da questão de gênero a nível de direito internacional. Em 2011 houve a adoção da resolução A/HRC/RES/17/19, “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero” e em 2013 foi lançada a primeira campanha educativa relacionada à questão de gênero, conhecida como “Livres e Iguais” (RODRIGUES; HERNANDEZ, 2020).

Ainda que estejam presentes consideráveis avanços no tocante à legislação internacional de direitos humanos relacionadas à questão de gênero, em especial, a guarda e proteção de pessoas LGBT, nota-se uma ausência de normas expressas e de decisões de sistemas de proteção de direitos humanos. Percebe-se que as garantias advêm de interpretação dada de órgãos, com baixa efetividade em seu cumprimento, visto que não possuem em seu condão a vinculação ou determinação de suas obrigações, especialmente, por não serem consideradas tratados internacionais (COUTINHO GALIL, 2019).

A transgeneridade e a educação

O olhar de patologia das questões sexuais dos indivíduos está relacionado, sobretudo, a aspectos históricos e culturais da higienização, da necessidade de preservação de uma realidade social baseada em padrões binários (homem e mulher), entre outros padrões observados. Portanto, a inadequação entre o genótipo (padrões sexuais e físicos do nascimento) com a identidade de gênero não pode ser considerada como uma anomalia, nem como um distúrbio ou uma patologia. A transegeneridade é uma experiência de identidade conflituosa com as normas padrões de gênero e estabelece a inteligibilidade dos corpos (BENTO, 2017a).

A escola se torna um dos ambientes mais excludentes para os corpos não padronizados, “[...]é um dos espaços mais violentos para crianças que apresentam comportamentos “não adequados” para os “costumes heterossexuais” (BENTO, 2017a, p. 198). É nesse ambiente que a expressão homem tem como objetivo precípua designar tanto o sujeito do sexo masculino quanto todos os da espécie humana. Há a negação dos espaços para os considerados desviantes, indesejados ou ridículos, como por exemplo, as aulas de educação física possuem palco para a preocupação com a questão da sexualidade e com a “masculinidade” no processo de formação dos indivíduos (LOURO, 1997).

As escolas atuam como propulsoras da evasão. Em um primeiro momento atuam na construção de uma cultura de fobia associadas ao ódio, medo, nojo, raiva, desconforto, aversão das pessoas pertencentes a categorias não-binárias de sexualidade. Essas instituições não conseguem alcançar uma unidade, visto que determinados corpos escapam do processo de dicotomia hierarquizada e acabam desobedecendo determinadas regras ou normas. Esses corpos “não

padronizados” vivenciam, no contexto escolar, um processo de subterfúgio carcerário, seja pela não possibilidade do uso do nome social ou pela dificuldade em utilizar o banheiro. E por fim, ainda se tem o pânico moral da convivência dos “normais” com os “anormais” de gênero, dificultando ainda mais a continuidade do acesso escolar (OLIVEIRA JUNIOR; MAIO, 2016).

Apesar da marcante presença da evasão escolar, por seus inúmeros fatores, alguns estudiosos da temática demonstram que pode haver um indicativo de mudança quando há referência a escolarização no ambiente universitário. E aqui cabe um parêntese: apesar da possível não evasão, lida-se com um fenômeno ainda pior que é o da estigmatização dos sujeitos trans. Fala-se em uma questão de violência não apenas física, mas principalmente, simbólica. Uma das principais queixas é o uso dos banheiros, um lugar muito além da satisfação das necessidades fisiológicas, é na porta desse ambiente que há demonstração da ruptura do gênero, visto a obrigatoriedade na definição de homem e mulher (OLIVEIRA; SILVA, 2018).

No processo de inserção das pessoas trans na educação superior teve-se um importante marco: a obrigatoriedade do uso do nome social nos registros acadêmicos bem como nos demais espaços institucionais. O reconhecimento do uso do nome social é fruto, em grande maioria, da Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de combate à discriminação e promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais bem como da Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 do Ministério da Educação (MEC). Apesar da evolução é possível entender tal política de inclusão como uma cidadania precária ou forçada, que nem sempre representa um impacto positivo na vida acadêmica das pessoas trans (BENTO, 2017a; OLIVEIRA; SILVA, 2018).

Resultados e discussão

A reivindicação dos direitos humanos, ao que se parece, está restrita a um grupo específico da sociedade: os heterossexuais, brancos, homens masculinos e membros da elite. Para os divergentes do padrão, em especial aos sujeitos trans, os direitos humanos se tornaram um arco-íris visto que é lindo de ver, mas impossível de alcançar (BENTO, 2017b). É justamente com esse olhar que o presente item

pretende apresentar os marcos históricos dos direitos humanos relacionados com a questão de gênero.

Apesar dos instrumentos legislativos e jurídicos internacionais versarem a respeito da proteção universal dos direitos humanos, frisa-se igualdade entre os sexos, gêneros e sexualidade, é necessário apontar documentos, que foram específicos na proteção desses direitos (VITALE; NAGAMINE, 2018). Essa especificidade é advinda apenas por meio de apropriação e interpretação das normas internacionais de direitos humanos, visto que as disputas de direitos internacionais para as pessoas LGBTQIA+ são silentes ou pouco discutem a respeito da temática da “orientação sexual (NAGAMINE, 2019).

A instituição escolar, desde seu início, exerceu uma ação distintiva. Incumbida de separar os indivíduos e dessa forma distingui-los, visto que esses excluídos passaram a não ter acesso. A escola ainda dividiu os que nela conseguiram adentrar por via de múltiplos mecanismos de classificação, ordenamento e hierarquização. A partir desses mecanismos, a escola distingue, até os dias atuais, não apenas os corpos, mas as mentes. Nas situações escolares é possível notar o esquema binário rígido (homem e mulher), no entanto, a questão da sexualidade nem sempre é apresentada de modo aberto ou claro (LOURO, 2018).

As Instituições de Ensino Superior (IFES), em especial, as públicas. Essas, apesar das questões relacionadas à reprodução dos conceitos de gênero e da repetição dos padrões sociais, têm buscado integrar e tornar mais equânime o acesso bem como a permanência das pessoas trans. Nesse aspecto, destacam-se as iniciativas de adesão e regulamentação ao uso do nome social conforme a Resolução nº 12 de 16 de janeiro de 2015 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SCOTE; GARCIA, 2020).

Apesar da evolução com relação ao uso do nome social é cediço a carência de políticas específicas com vistas ao acesso e à permanência da população trans dentro das universidades, visto que a escolarização, por vezes, é um direito negado. Esse processo de escolarização representa, de certo modo, uma das poucas possibilidades de visibilidade, ascensão econômica, social e cultural para as pessoas trans. Mas, a pouca ou ausência de discussão desse acesso ao sistema universitário atua como forma de vulnerabilizar grupo minoritário e intensificar as opressões e violências sofridas fora da escola (SCOTE; GARCIA, 2020).

Considerações finais

A realidade da questão de gênero no Estado de Rondônia que sequer possui, até a presente data, a instalação do Conselho Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos, menos ainda o Conselho LGBTQIA+¹. Trata-se de uma reivindicação de anos da população rondoniense, sem, no entanto, ter sua manifestação atendida em especial com uso do discurso moral e religioso oportunizando uma deslegitimação da criação de ambos os conselhos (RIBEIRO, 2020). Portanto, ainda muito se precisa avançar na garantia de direitos humanos básicos das pessoas trans, em destaque, ao processo de escolarização.

Desse modo demonstra-se que o estado de Rondônia, enquanto estado da região Norte, considerado conservador em vários termos, desde os políticos até os legais, fato que contribui sobremaneira com o aumento das discriminações, segregação e violação de direitos das pessoas trans. Ainda muito é necessário para avançar na garantia de direitos basilares, tais como a garantia do acesso, permanência e sucesso desses indivíduos no seu contexto de escolarização.

Referências

BELL, J. **Projeto de Pesquisa: Guia para pesquisadores iniciantes em educação, saúde e ciências sociais**. Artmed Ed. Porto Alegre: 4 ed., 2008.

BENTO, B. **O que é transexualidade**. Hedra LTDA ed. São Paulo: 1 ed., 2017a.

BENTO, B. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Edufba ed. Salvador: 1 ed., 2017b.

1 LGBTQIA+ é o conjunto de letras representativas de categorias relacionadas ao gênero e a sexualidade. A letra "L" representa lésbicas, "G" gays, "B" bissexuais, "T" transgêneros, transexuais e travestis, "Q" quer ou não-binário, "I" intersexo, "A" assexuais e o símbolo + representa qualquer possibilidade de orientação sexual ou identidade de gênero que possam existir.

BUTLER, J.; RIOS, A.; ARÁN, M. Undiagnosing gender. **Physis**, v. 19, n. 1, p. 95–126, 2009.

COUTINHO GALIL, G. A proteção da identidade de gênero na jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos. **Revista de Direito Internacional**, v. 16, p. 269–290, 2019.

GALIL, G. C.; LELIS, R. C.; ANGELUCCI, P. D. A inserção da proteção das pessoas LGBTI na agenda internacional de direitos humanos e empresas. **Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas**, v. 03, n. 2, p. 175–194, 2019.

LELIS, R. C.; GALIL, G. C. Direito Internacional Monocromático: previsão e aplicação dos direitos LGBTI na ordem internacional. **Revista de Direito Internacional**, v. 15, p. 277–298, 2018.

LOPES, F. R. **Transgêneros: narrativas de escolarização na Amazônia** Porto Velho, 2017. Disponível em: <<http://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/1864>>. Acesso em: 27 jan. 2021

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**. Vozes ed. Petrópolis: 3 ed., 1997.

LOURO, G. L. **Um corpo estranho: Ensaio sobre sexualidade e teoria queer**. Autentica ed. Belo Horizonte: 3 ed., 2018.

NAGAMINE, R. R. V. K. Os direitos de pessoas LGBT na ONU (2000-2016). **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, n. 31, p. 28–56, abr. 2019.

OLIVEIRA, A.; SILVA, K. Entre as políticas de inclusão e as estratégias: as experiências de pessoas trans* no ensino superior. **Revista Educação e Emancipação**, v. 10, n. 4, p. 2017, 12 jan. 2018.

OLIVEIRA JUNIOR, I. B. DE; MAIO, E. R. Re/Des/Construindo in/diferenças: a expulsão compulsória de estudantes trans do sistema escolar. **Revista da FAEBA - Educação e Contemporaneidade**, v. 25, n. 45, 27 abr. 2016.

PASSOS, R. P. **Metodologia da pesquisa científica**. CPAQV ed. Campinas: 1 ed., 2020. RIBEIRO, I. V. **Política para pombos: O [In]Acesso das travestis, de transgêneros e de transexuais ao Sistema Único de Saúde em Rondônia** Porto Velho, 2020.

RODRIGUES, J. P. R.; HERNANDEZ, M. DE C. O arco-íris atravessando frestas: a ascensão dos debates sobre direitos LGBT na ONU. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 32, p. 207–248, ago. 2020.

SCOTE, F. D.; GARCIA, M. R. V. Trans-formando a universidade: um estudo sobre o acesso e a permanência de pessoas trans no ensino superior. **Perspectiva**, v. 38, n. 2, p. 1–25, 16 jun. 2020.

SILVA, M. E. F. DA; BRABO, T. S. A. M.; MACIEL, T. S. Direitos Humanos das mulheres e das pessoas LGBT: a relação agridoce entre gênero e educação em meio a desafios contemporâneos. **Interfaces Científicas**, v. 7, p. 157–168, 2019.

VITALE, D.; NAGAMINE, R. R. V. K. **Gênero, direito e relações internacionais: debates de um campo em construção**. Edufba ed. Salvador: 1 ed., 2018.